



SENADO FEDERAL

RECURSO Nº 3, DE 2013

Nos termos do artigo 91, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do Senado Federal, os senhores Senadores infra assinados vêm, tempestivamente, apresentar recurso perante Vossa Excelência para que seja submetida ao Plenário a apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2010, de autoria da senhora Senadora Rosalba Ciarlini, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever tipo penal para a autoridade policial que não adotar as medidas legais cabíveis para a proteção de mulher em situação de violência doméstica, se da omissão resultar lesão corporal ou morte.*

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em destaque pretende punir os policiais que não envidam os esforços necessários para cumprir sua função de pacificação social.

Apesar de louvável a iniciativa da ilustre Autora, a conduta em análise amolda-se ao tipo previsto no art. 319 do Código Penal que descreve o crime de prevaricação, matéria que já está sendo discutida no projeto de Reforma do Código Penal, PLS nº 236, de 2012, com previsão de agravamento da pena atualmente cominada.

De outra sorte, entendemos que a matéria merece discussão mais acurada, eis que trata de uma questão de procedimento de polícia

judiciária que depende do Estado contratar número de ~~dezenas~~
suficientes para fazer frente não só a essa demanda, mas a todos os delitos
cometidos.

Sala das Sessões, em

de 16 abril de 2013

<i>Myrian Pinto</i>	<i>roberto</i>
<i>RIM ACELHO</i>	<i>luz</i>
<i>Eduardo Araújo</i>	<i>Dudu</i>
<i>Alvalos</i>	<i>Antonio Carlos</i>
<i>Jair</i>	<i>Ernesto Lopes</i>
<i>Wally</i>	<i>Lulu B. Lobo</i>
<i>Cunílio Alencar</i>	<i>Maria</i>
<i>Eduardo Ribeiro</i>	<i>Andréa</i>
<i>Aldoro Dias</i>	<i>Geraldo</i>
<i>JOSÉ ACRIPINO</i>	<i>-DR</i>

Publicado no DSF, de 27/04/2013.